



Simulado de Direito Penal: Crimes Contra a Pessoa Parte I
(CESPE/PC-MA/2018)

01) O Código Penal estabelece como hipótese de qualificação do homicídio o cometimento do ato com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum. Esse dispositivo legal é exemplo de interpretação analógica.

Comentário:

Ocorre **Homicídio Qualificado**:

* Com **emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel**, ou de que possa resultar perigo comum;

* À **traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido**;

Tais termos destacados admitem a interpretação analógica, que é interpretação extensiva do dispositivo.

Interpretação Analógica
É um método de interpretação .
Retira o sentido da norma a partir dos próprios elementos fornecidos por ela.
Existe uma norma regulando a hipótese expressamente , mas de forma genérica , tornando necessário o recurso à via interpretativa .
Não se confunde com a Analogia.
Analogia da Lei Penal
É um método de integração da norma;
- É uma técnica utilizada para suprir a falta de uma lei , ou seja, é uma técnica de integrativa em que o aplicador do Direito irá utilizar outra norma para utilizar no caso concreto ;
- A analogia da lei só é utilizada para o benefício do réu (analogia in bonam partem), nunca para prejudicá-lo (analogia in malam partem);
Não se admite o emprego de analogia para normas incriminadoras , uma vez que não se pode violar o princípio da reserva legal .

Gabarito: Correto.

(MPE-MS/MPE-MS/2018)

02) O homicídio híbrido é admitido pela jurisprudência, desde que a circunstância qualificadora tenha caráter objetivo.

Comentário:

É possível ainda o **homicídio ser privilegiado e qualificado**, desde que a qualificadora seja **objetiva**, em relação ao **meio usado**, e a **situação privilegiada** seja sempre **subjetiva**, em relação aos **motivos do crime**.

Homicídio Híbrido
Ocorre quando o homicídio é, ao mesmo tempo, privilegiado e qualificado . Existe possibilidade de Homicídio Híbrido quando a qualificadora é de natureza objetiva .

Gabarito: Correto.

(FUNDEP/DPE-MG/2019)

03) O homicídio qualificado-privilegiado, nos termos da jurisprudência predominante do STJ, é considerado crime hediondo, porque a qualificadora prepondera sobre o privilégio, pois este é mera causa de diminuição da pena.

Comentário:

STJ/HC 144.196/MG
I - Por incompatibilidade axiológica e por falta de previsão legal , o homicídio qualificado-privilegiado não integra o rol dos denominados crimes hediondos (Precedentes).

Gabarito: Errado.

(FCC/Câmara Legislativa do Distrito Federal/2018)

04) É qualificado o homicídio se cometido para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

Comentário:



Homicídio Qualificado - CP/40. Art. 121. §2º

É o **homicídio** em que resulta em uma pena **mais grave** devido à **alta reprovação da conduta do sujeito ativo**, sendo de **12 a 30 anos**.

Ocorre **Homicídio Qualificado**:

- * Mediante **paga ou promessa de recompensa**, ou por **outro motivo torpe**; (**Homicídio Qualificado** devido ao **Motivo**)
- * Por **motivo fútil**; (**Homicídio Qualificado** devido ao **Motivo**)
- * Com **emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel**, ou de que possa resultar **perigo comum**; (**Homicídio Qualificado** devido ao **Meio utilizado**)
- * À **traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido**; (**Homicídio Qualificado** devido ao **modo ou a forma**)
- * **Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime**; (**Homicídio Qualificado** devido à **finalidade**)
- * Contra a **mulher por razões da condição de sexo feminino** (**Feminicídio**);
- * Contra **autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau**, em razão dessa condição.

Gabarito: Correto.

(NUCEPE/Prefeitura de Teresina - PI/2019)

05) No homicídio culposo, a pena é aumentada, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

Comentário:

CP/40. Art. 121. § 4º No **homicídio culposo**, a pena é **aumentada de 1/3 (um terço)**, se o crime resulta de **inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante**. Sendo **doloso o homicídio**, a pena é **aumentada de 1/3 (um terço)** se o **crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos**.

Gabarito: Correto.

(VUNESP/PC-BA/2018)

06) O feminicídio é espécie de homicídio qualificado e resta configurado quando a morte da mulher se dá em razão da condição do sexo feminino. Se o crime for presenciado por descendente da vítima, incidirá ainda causa de aumento de pena.

Comentário:

Homicídio Qualificado - Feminicídio

Ocorre quando o **sujeito ativo** pratica o delito **contra uma mulher**, devendo ocorrer por **razões de condição do sexo feminino (violência de gênero)**, que é quando envolver:

- * **Violência doméstica e familiar**;
- * **Menosprezo ou discriminação à condição de mulher**.

OBS: Caso exista **mais de uma situação qualificadora**, uma das situações **qualifica** o delito e a outra serve como **agravante genérica**, no caso de **previsão**, ou **circunstância judicial desfavorável**, caso **não exista a previsão de agravante**.

OBS: É possível ainda o **homicídio ser privilegiado e qualificado**, desde que a qualificadora seja **objetiva**, em relação ao **meio usado**, e a **situação privilegiada** seja sempre **subjéctiva**, em relação aos **motivos do crime**.

OBS: O crime privilegiado e qualificado **não será considerado hediondo**.

CP/40. Art. 121. § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - **durante a gestação** ou nos **3 (três) meses posteriores** ao parto;

II - **contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos**, com **deficiência ou portadora de doenças degenerativas** que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - **na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima**;

Gabarito: Correto.

(Instituto Consulplan/MPE-SC/2019)

Materiais completos e amostras: <https://quebrandoquestoes.com/>



07) O crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei n. 10.826/2003) se configura na modalidade preterdolosa se for praticado como meio para a execução de um homicídio (tipificado no art. 121, “caput”, do CP).

Comentário:

Caso o disparo da arma de fogo seja para matar outra pessoa e mate, não ocorre crime de disparo de arma de fogo, mas sim de homicídio, sendo aquele um crime subsidiário, pois o crime de homicídio é considerado um delito mais grave.

Lei 10.826/03. Art. 15. Disparar **arma de fogo** ou **acionar munição em lugar habitado** ou em suas adjacências, em **via pública** ou em **direção a ela**, **desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime**.

Princípio da Subsidiariedade
- É o conflito entre duas normas em que prevalece a principal e caso esta não seja aplicável em determinado momento, é aplicada subsidiariamente uma norma secundária que abrange o assunto;
- A subsidiariedade pode ser: * Tácita : ocorre quando uma figura típica menos ampla faz parte de outra mais ampla. * Expressa : ocorre quando a norma , em seu próprio texto , subordina a sua aplicação a não-aplicação de outra , de maior gravidade punitiva. A norma subsidiária estabelece em seu texto legal que só será aplicável nos casos em que não existir tal assunto previsto na norma principal ;
- Com isso podemos usar o termo Lex primaria derogat Lex subsidiarie , ou seja, a lei primária afasta a norma subsidiária;
Fonte: https://jus.com.br/duvidas/106574/o-acusado-responde-ou-nao-pelos-dois-crimes

Gabarito: Errado.

(FUNCAB/PC-RO/2014)

08) O crime de infanticídio, descrito no artigo 123 do CP, prevê também como típica a forma culposa desse delito.

Comentário:

Infanticídio – CP/40. Art. 123.
Art. 123 - Matar , sob a influência do estado puerperal , o próprio filho , durante o parto ou logo após:
Pena - detenção, de dois a seis anos .
É considerada uma espécie de homicídio , sendo a pena menor , desde que comprovado a influência do estado puerperal da mãe , ou seja, o estado emocional da pessoa precisa ser a causa do fato.
É um crime próprio , sendo possível o concurso de agentes . É possível o crime por tentativa .
O crime só é possível mediante dolo (direto ou eventual). Caso a mãe de forma culposa mate o filho, teremos um caso de homicídio culposo e não de infanticídio.
A mãe responderá por infanticídio , mesmo se matar o filho de outra pessoa pensando que é o seu, sendo um caso de erro sobre a pessoa.
Sujeito Ativo : Mãe da vítima.
Sujeito Passivo : Recém-nascido.
Consumação do Crime : Ocorre com a morte da criança .

Gabarito: Errado.

(VUNESP/PC-BA/2018)

09) O aborto provocado pela gestante, figura prevista no art. 124 do Código Penal, cuja pena é de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, admite coautoria.

Comentário:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento – CP/40. Art. 124.
Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:
Pena - detenção, de um a três anos .
Elemento Subjetivo : Dolo. O aborto de forma culposa não é considerado crime . É cabível tentativa .
Sujeito Ativo : Mãe da vítima.
Sujeito Passivo : Embrião ou feto.
É um crime de mão própria .
Sendo o aborto por consentimento (outra pessoa pratica o aborto com o consentimento da estante), o terceiro responde nos termos do Art. 126. CP/40 .



Consumação do Crime: Ocorre com a **eliminação do feto ou embrião**.

Aborto provocado por terceiro com consentimento da gestante – CP/40. Art. 126.

Art. 126 - Provocar aborto **com o consentimento** da gestante:

Pena - **reclusão**, de **um a quatro anos**.

Elemento subjetivo: Dolo. É cabível **tentativa**.

Sujeito Ativo: Qualquer pessoa, exceto a gestante.

Sujeito Passivo: Embrião ou feto.

Caso a gestante não possua consentimento em relação ao aborto, o sujeito ativo responde o tipo penal por **Aborto provocado por terceiro sem consentimento da gestante**.

Consumação do Crime: Ocorre com a **eliminação** do feto ou embrião.

Gabarito: Errado.

(INSTITUTO AOCP/PC-ES/2019)

10) Deve ser punido o aborto praticado por médico, ainda que não exista outro meio de salvar a vida da gestante.

Comentário:

Aborto praticado por Médico – CP/40. Art. 128.

Art. 128 - **Não se pune** o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se **não há outro meio de salvar a vida da gestante**;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a **gravidez resulta de estupro** e o aborto é **precedido de consentimento da gestante** ou, quando incapaz, de **seu representante legal**.

STF/ADPF 54

“... O **feto anencéfalo**, mesmo que biologicamente vivo, porque feito de células e tecidos vivos, é **juridicamente morto, não gozando de proteção jurídica** e, acrescento, principalmente de proteção jurídico-penal. Nesse contexto, a **interrupção da gestação de feto anencefálico não configura crime contra a vida** – revela-se **conduta atípica**...”

Gabarito: Errado.